



**RESOLUÇÃO N° 144/2014-PGM**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Altera a Resolução nº 087/2011-PGM.

\_\_\_\_\_  
Secretário

considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 082/2005-CEP;

considerando a Resolução nº 087/2011-PGM;

considerando a Portaria nº 76/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

considerando a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010;

considerando a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;

considerando o Ato nº 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas;

considerando as decisões tomadas durante a 122ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 17 de dezembro de 2014;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 087/2011-PGM, que estabelece critérios para classificação de candidatos à Bolsa de Estudos, especificamente no texto dos artigos 9º e 10, passando a ter a seguinte redação:

*“Artigo 9º - A classificação dos bolsistas candidatos à promoção antecipada e direta do Mestrado para o Doutorado será elaborada nos termos do artigo 4º desta resolução.*

*Artigo 10 - Para efeito da classificação a que se refere o artigo 9º deverão ser cumpridas as seguintes condições:*

- I. Serão considerados aptos somente os alunos que estiverem matriculados regularmente a menos de 18 (dezoito) meses no Curso de Mestrado;*
- II. As candidaturas de alunos bolsistas à promoção antecipada e direta do Mestrado para o Doutorado deverão ser apresentadas pelos respectivos professores orientadores em documento circunstanciado;*



Universidade Estadual de Maringá  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Departamento de Agronomia**  
**Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento**



- III. Para essa classificação serão priorizados os alunos bolsistas que apresentarem o Coeficiente de Rendimento (CR) igual a 3,0 (três vírgula zero); e
- IV. Na ausência de alunos bolsistas com CR igual a 3,0 (três vírgula zero) poderão ser analisadas as demais candidaturas.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 023/2007-PGM e demais disposições em contrário.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Ronald José Barth Pinto  
**- Coordenador em Exercício do PGM -**

